



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça “Vereador Viana Filho” – Vila América

Cx. Postal 162 – CEP 15502-105

Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail [camaravotuporanga@terra.com.br](mailto:camaravotuporanga@terra.com.br)

Site: [www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)

Estado de São Paulo

## INDICAÇÃO N.º 0179/2008

(ENCAMINHA AO PODER EXECUTIVO, ANTEPROJETO DE LEI, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO DA PATERNIDADE NAS ESCOLAS MUNICIPAIS).

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

Indico à Mesa Diretora, na forma regimental, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Carlos Eduardo Pignatari, Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a Criação do Programa Municipal de Regularização da Paternidade nas Escolas Municipais, para que após estudos o mesmo seja encaminhado na forma de Projeto de Lei para deliberação dos Nobres Edis.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 10 de Março de 2008.

**ALCIDES PELICER**

**PELICER**

**VEREADOR**



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América

Cx. Postal 162 – CEP 15502-105

Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail [camaravotuporanga@terra.com.br](mailto:camaravotuporanga@terra.com.br)

Site: [www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)

Estado de São Paulo

## ANTEPROJETO DE LEI

(DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO DA PATERNIDADE NAS ESCOLAS MUNICIPAIS).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o Programa Municipal de Regularização de Paternidade nas Escolas Municipais.

Art. 2º O programa visa a regularização da paternidade das crianças e jovens matriculados na rede municipal de ensino, sem a paternidade estabelecida em seus registros de nascimento.

Parágrafo único. O programa que trata o caput deste artigo será desenvolvido pela Secretaria Municipal da Educação, em convênios e parcerias com as entidades e instituições que se fizerem necessárias, sob os seguintes aspectos:

I - cadastrar todos aqueles alunos que não tiverem o registro de paternidade declarado no ato da matrícula;

II - notificar as mães ou responsáveis para o comparecimento espontâneo à escola e indicar a propensa paternidade;

III - convocar o propenso à unidade escolar para o reconhecimento espontâneo da paternidade declarada.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação contribuirá com a realização de estatísticas mensais sobre os encaminhamentos efetuados, a incidência e prevalência do não reconhecimento à paternidade.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei em noventa dias, a contar da publicação, estabelecendo normas, cronogramas e competências específicas para a execução do programa.



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América

Cx. Postal 162 – CEP 15502-105

Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail [camaravotuporanga@terra.com.br](mailto:camaravotuporanga@terra.com.br)

Site: [www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)

Estado de São Paulo

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Octávio Viscardi, 10 de Março de 2008.

**ALCIDES PELICER**  
**PELICER**  
Vereador

Documento assinado pelo(s): ALCIDES PELICER.

(\*)(\*) AVISO: ESTE DOCUMENTO FOI IMPORTADO DE OUTRO APLICATIVO E PODE APRESENTAR DIVERGÊNCIAS OU FALHAS NAS INFORMAÇÕES EXIBIDAS. (1)(0)(1)  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA DA IMPORTAÇÃO: 17/02/2026 06:21:18 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-349041-0V1P5P-2Z7A4N | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América

Cx. Postal 162 – CEP 15502-105

Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail [camaravotuporanga@terra.com.br](mailto:camaravotuporanga@terra.com.br)

Site: [www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

O princípio da paternidade significa responsabilidade, que na sua própria concepção, se estende no necessário acompanhamento dos filhos pelos pais, respeitando-se que define a Constituição Federal.

Este princípio é expressamente garantido no artigo 226, parágrafo 7º da Carta Magna:

“Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 7º - Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas.”

A Lei nº. 9.263/96 veio a regulamentar o § 7º do artigo 226 da CF, que trata do planejamento familiar, estabelecendo, em seu art. 2º, planejamento familiar como o conjunto de ações de regulação da fecundidade que garante direitos iguais de constituição, limitação ou aumento da prole pela mulher, pelo homem, ou pelo casal.

O princípio da paternidade responsável inserido no direito do estado de filiação está também garantido implicitamente na Constituição federal no art. 227, pois é dever da família da sociedade e do Estado, assegurar à criança e ao adolescente o direito a convivência familiar, colocando os a salvo de toda a forma de discriminação, vedando expressamente as designações discriminatórias relativas ao estado de filiação.

Nesse contexto, é direito de toda criança ou adolescente ter a paternidade declarada em seu registro de nascimento. Esse reconhecimento é feito no ato do registro, porém pode ser efetuado a qualquer tempo, seja por escritura pública, instrumento particular, manifestação direta e a expressa perante o Poder Judiciário, ou ainda ser judicialmente reconhecido em ação de investigação de paternidade.

São necessárias reflexão e conscientização de toda a sociedade sobre o tema da paternidade por construir a base da comunidade familiar, garantindo o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente.

Muitas vezes a mãe resiste à indicação do pai. No entanto o direito à paternidade é da criança ou do adolescente. É importante constar do registro da criança o nome do pai. Há necessidade de maior difusão da possibilidade de indicação de suposto pai e os respectivos em declinar essa ação. O processo de legalização da paternidade se dará sem ônus, ao cidadão, tendo a oportunidade da criança e do adolescente adquirir uma nova certidão de nascimento constando o nome do pai.

Documento assinado pelo(s) ALCIDES PELICER.  
(\*) (\*) AVISO: ESTE DOCUMENTO FOI IMPORTADO DE OUTRO APLICATIVO E PODE APRESENTAR DIVERGÊNCIAS OU FALHAS NAS INFORMAÇÕES EXIBIDAS. (1)(0)(1)  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA DA IMPORTAÇÃO: 17/02/2026 06:21:18 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-349041-0V1 P5P-2Z7A4N | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça “Vereador Viana Filho” – Vila América

Cx. Postal 162 – CEP 15502-105

Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail [camaravotuporanga@terra.com.br](mailto:camaravotuporanga@terra.com.br)

Site: [www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)

Estado de São Paulo

A realização gratuita de exame de DNA também está prevista para a comprovação da paternidade de forma rápida, simples e gratuita a todos os que ainda não contam com o benefício.

Por outro lado, há a necessidade de mobilização constante de toda a sociedade, no sentido de alerta aos homens para o papel que devem assumir.

Isto posto, a criação do programa municipal de regularização da paternidade nas escolas municipais, criará um dispositivo legal sobre a regularização da paternidade, à medida que possibilita à reflexão sobre o tal cumprimento do dever de ser pai, vem corroborar com a solidificação de uma sociedade madura e consciente num princípio de amor, de vida, saúde e de justiça.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 10 de março de 2008.

**ALCIDES PELICER  
PELICER  
VEREADOR**